

CLIPPING IMPRESSO

14/03/2021



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2
2.2. CNJ.....	3
2.3. CORREGEDOR (A).....	4
2.4. DECISÕES.....	5 - 6
2.5. DESEMBARGADOR.....	7
2.6. INSTITUCIONAL.....	8
2.7. JUÍZES.....	9 - 11
2.8. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	12

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



UMA LÁGRIMA QUE NÃO SECA

Quantas ainda serão as mulheres que ainda precisarão perder a sua liberdade, o seu sorriso, a sua autoestima, a sua vida, para que nós, homens, continuemos a viver sob o pedestal da arrogância machista e patriarcal?

A pergunta acima não tem ardeio, é direta! daquelas que bate no âmago até mesmo daqueles que julgam nada ter de machismo. E a intenção é mesmo essa: inquietar, incomodar. Fazer até mesmo aquele que crê nada ter de machista se questionar sobre seus atos, ou mesmo sobre suas omissões para casos de violência, seja ela qualquer tipo, contra as mulheres.

Não quero aqui trazer números, não me debruçarei um olhar analítico da violência contra a mulher, mas uma reflexão de comportamento.

Rememoro no título deste artigo o primeiro romance do imortal Aluísio Azevedo. "Uma lágrima de mulher", tal como tantas outras obras do autor, traz a maestria de quem conseguiu enxergar "de fora" uma sociedade que por dentro era corroída por valores e costumes ortodoxos de uma sociedade cheia de vícios de conduta.

Na narrativa, Rosalina sofre com os dissabores de não poder escolher seus próprios caminhos, seus instintos. Impossibilitada de viver sua paixão, devido às escolhas feitas para ela, em detrimento daquilo que seu coração queria. A busca por um marido de posses ou títulos a leva rumo a um completo desconhecido, algo que por si só já representa uma violência contra mulher.

Rosalina é transformada, renega aquele que deveria ter sido o de sua vida e o seu grande amor, em favor de um casamento arranjado, do luxo e do conforto. Transformara-se. Ou transformaram-na.

Na própria narrativa, Azevedo mostra como a mulher também era colocada na posição de interesseira, de buscar, nos matrimônios arranjados, uma vida de facilidades e de opulência, que derradeiramente vai culminar em um adultério,

como visto noutros contos de autores da época.

A lágrima que corra na primeira metade do século XIX, cenário em que se passara a obra, são as mesmas que hoje correm os rostos aos quatro cantos do país. Daquele momento para o vivido hoje, algo como cerca de dois séculos, mas as mesmas similitudes de uma sociedade onde a mulher ainda não tem o seu devido lugar garantido.

Acima do homem? Questionam alguns. Vão passar à nossa frente? Murmuram outros. E assim a violência física, emocional, psicológica, financeira, contra a mulher se perpetua e atravessa gerações. Consolida-se como uma barreira ao desenvolvimento social e configura-se como algo aceitável em nossa sociedade.

Não. Nada disso pode ser concebido como normal. Tal como o homem e todo ser que se julga livre em uma sociedade democrática, o lugar de cada um é onde quiser. Isso vale para a mulher, obviamente.

Homem que é Homem, como alguns gostam de ressaltar o "H" maiúsculo como símbolo de virilidade tem que aprender que a mulher deve ser respeitada em suas igualdades e em suas diferenças com o sexo oposto. Ponto!

Não se pode mais admitir mulheres como meros objetos de posse de mentes doentias, como objetos para satisfação de desejos, como um pedaço de carne para descarregar as tensões hormonais.

Quantas lágrimas hão de correr? Quantos olhos precisarão de óculos escuros para esconder as marcas? Quantos cantos de boca ainda escorrerão sangue da violência praticada contra a mulher? Quantas almas ainda continuarão aprisionadas sem que possa conhecer o prazer da vida em liberdade?

Esses questionamentos faço-me todos os dias. Pergunto se minha conduta não tem ferido de morte aquelas que estão a volta: mãe, irmã, esposa, filha, sobrinhas, primas, amigas. Reflito, pondero minha conduta diária para não me embriagar nos vícios da vida, que tão logo nos fazem perder a noção do certo, do errado. Que nos passam a falsa sensação do "normal".

Homens. Maridos, pais, irmãos, amigos, primos, Homens! Troquem as lágrimas dos rostos femininos pelos sorrisos, pelo brilho no olhar, pelo semblante de esperança no futuro. E não sejamos omissos, metamos a colher ao menor sinal de violência.

Mulheres. Esposas, mães, irmãs, amigas, primas, Mulheres! Vocês são feitas de sonhos, de desejos, de alegria, de força, de fibra. Jardim no qual germina a semente e brota toda e qualquer vida humana. Você, mulher, não é feita de lágrimas, tal como a fictícia Rosalina. Você é e deve ser o que quiser.

Que o mês de março não se acabe no dia 31, mas que possamos vivenciar sua mensagem em nossas vidas durante todo o ano. Basta de lágrimas, vivam os sorrisos de uma vida justa, de respeito e plena de felicidade.



***** E pra fechar...**

A ira viva e ativa do caos

O Brasil sofre uma degradação política, econômica e social profunda, em passo acelerado, sem sinais reais de reação, com o tecido esgarçado de uma sociedade fragmentada como testemunho do nosso egoísmo e da miséria moral.

Pode parecer discurso apocalíptico, mas verdade seja dita: o Brasil é hoje um gigante desgovernado, posicionando-se na condição de pária num beco sem saída que se estreita cada vez mais com os horrores e o escárnio neoliberal no enfrentamento da pandemia.

A retumbante inoperância de desgovernos no combate à Covid-19 leva os cidadãos brasileiros a serem soldados de si próprios, abrindo feridas que permanecerão abertas para o resto de suas vidas numa batalha brutal e mortífera povoando cemitérios com a ira viva e ativa do caos e da escuridão.
(Antônio Carlos Lula – Jornalista)



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), Jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 10)

AS DECISÕES JUDICIAIS ILÍCITAS AO NÃO RECONHECEREM OS BENEFÍCIOS DO INSS NO TETO MÁXIMO

Deus e Jesus nos ensinam distinguir o ditador no governo: a) “Um ditador corrupto que domina sobre um povo miserável é algo como um leão rugindo enfurecido, ou como um urso feroz, atacando esfaimado e enraivecido. Só um chefe de estado louco é que oprime o seu povo; mas se rejeitar a rapina e a corrupção no seu governo, verá prolongar-se o seu tempo de chefia” (Provérbios 28:15), e, b) “Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos” (Provérbios 29:12). Os governos na Democracia são o presidente, os senadores (as), os deputados (as) e os ministros (as) do STF para que as normas legais e constitucionais sejam respeitadas, por eles. Do contrário, há a autoridade de exceção, considerada um verdadeiro ditador (a), como autoridade absoluta e tirano, por impor a sua vontade pessoal e conferir para si todos os poderes públicos ilícitos. É como as autoridades em geral e povo apreciam os poderes ilimitados dos magistrados (as), em particular os ministros da Suprema Corte.

Pelo menos os membros dos Três Poderes da União têm poderes ilimitados, ilegais, inconstitucionais, abusivos, excessivos, criminosos, ditatoriais e impunes. Muitas dessas autoridades julgam-se deuses, para serem idolatrados, daí as penas administrativas, civis e penalidades serem graciosas, mansas e às vezes inaplicáveis. São as penalidades existentes pelos crimes, hediondos, de ódios, premeditados, articulados e contra as famílias. Não ficarem omissas e impunes. Nem as OAB's se calem.

Com os julgamentos ilícitos nos tribunais, começamos a denunciar os delitos de furto, roubo, estelionato, apropriação indébita e outros simples, de penalidades brandas que a existência deles em decisões judiciais ilícitas no judiciário, retira o direito do cidadão pobre, causando prejuízos e lesões de direitos na sua ação promovida, sem o julgamento legal e constitucional. E os recursos não servem de nada, apesar da inconstitucionalidade da decisão judicial ilícita, que a coisa julgada não se realiza, na sua ineficácia jurídica. Quais pois as punições corretas, justas, honestas e sinceras para o julgador (a) irresponsável? É só perseguir com base na LC 35/79, leis penais, civis e processuais civis. Até porque nenhum julgador (a) tem a autoridade em julgar ao seu modo e prazer pessoal, em desprezo a correta aplicação das leis e normas constitucionais, como se pudesse tudo. Que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) dê a punição merecida. O pior e mais vergonhoso! É a propinagem e o tráfico de influência, como a imprensa nacional sempre divulga. Agora recente, juízes (as) e desembargadores (as), com a ordem

do ex-governador do Rio de Janeiro cassado, Wilson José Wintzel, deram decisões ilícitas, sujas, corruptas, ímprobas e criminosas. Acontece sempre que na internet nos mostra as bandidagens afirmadas por julgamentos ilícitos, desmoralizando o Estado Democrático de Direito até nos tribunais superiores e supremo. Num julgamento do judiciário sincero, justo, honesto, digno, imutável e probo faz coisa julgada honrada ao ter havido a aplicação das leis e normas constitucionais, sem nenhum defeito na fundamentação plausível, mormente sem causar lesão de direito a parte com razão no processo. Do contrário, são decisões judiciais ilícitas e criminosas, como: a) as coisas julgadas ilícitas, de nenhum valor jurídico; b) cálculos judiciais de homologações erradas ou ilícitas; c) suspeição ou impedimento no juízo cível em cobrança dos honorários em cassação arbitrária do mandato, como pleito mais honesto de ações propostas no judiciário brasileiro; d) decisões no TRT ilícitas e criminosas ao conferir a prescrição da cobrança dos honorários com base na EC 45/2004, cuja trabalhista sequer é a competente; e) danos morais e materiais rejeitados ilicitamente. São muitas as decisões ilícitas e criminosas no judiciário, merecendo as punições administrativas, civis e penais. Na incapacidade, incompetência e irresponsabilidade profissional, a juíza federal, proc. 0017903-74.2019.4.01.3700, em decisões ilícitas e criminosas, não deu a atenção merecida ao direito do empregado aos seus benefícios no teto máximo, em revisional ao proc. 0006756.61-2011.4.01.3700, da 10ª VFed. Não citou o INSS nem designou a audiência no JEC, no dever e obrigação legal, que tinha solucionada de logo o final da causa. Julgamos improcedentes os embargos de declaração, que foram interpostos, sequer houve a intimação do INSS. Em 10/11/20, após o recurso inominado oposto, se remeteu à Turma Recursal, cujo INSS sequer se pronunciou, numa irresponsabilidade processual declarada, que tem a mesma característica jurídica da revelia. Até porque o INSS reconheceu sim o direito do trabalhador, quando há mais de dois anos se entregou ao superintendente jurídico e demais advogados o artigo “As impunidades em julgamentos ilícitos e em extinguir a ação sem ouvir o INSS”, publicado no Blog do Dr. X & Justiça e no Jornal Pequeno de São Luís-MA de 24/03/19, ao ter provado o direito aos benefícios integrais, no teto máximo. E os próprios registros do INSS provam a verdade jurídica denunciada, com ainda tomarem conhecimento da denúncia efetivada, como em outros artigos publicados. No tempo de contribuições corretamente registrado no INSS: 1) de 01/04/66 a 08/05/74,

de 8 anos + 1 mês + 7 dias, empregado da Empresa O Povo; 2) de 05/08/76 a 13/03/97, empregado do Banco do Nordeste, de 20 anos + 8 meses + 8 dias, chegando ao total de 28 anos + 9 meses + 15 dias; 3) a diretoria do Banco do Nordeste contribuiu até 15/06/01, mais 4 anos + 2 meses, na arbitrariedade da despedida, agora atingindo a 32 anos + 11 meses + 15 dias; 4) contribuiu como advogado autônomo no teto máximo de ago/09 a set/11, 2 anos + 1 mês; chegando ao total de 35 anos + 5 dias. Além disso, a Justiça Trabalhista, RT 00329.2008.04.16.0004 (4ª.VT), de 26/4/10, declarou o tempo na Empresa O Povo, com início de 01/10/63 e término em 08/05/74, acrescentando 2 anos + 5 meses + 9 dias, que totalizou realmente 37 anos + 14 meses + 24 dias. Ou seja: 38 anos + 2 meses + 24 dias. Aliás, o INSS ainda em 17/8/10, através de seu registro NB 153.659.061-1, tinha registrado as contribuições de 32 anos, 11 meses e 19 dias. E com o pagamento das contribuições como autônomo na advocacia de 2 anos e 1 mês, referido acima, o aposentado provou os 35 anos de contribuições no teto máximo, que a juíza federal desprezou e desconheceu por vontade própria, merecendo as punições certas, honestas, justas e corretas pela ilicitude cometida, como pelos abusos e arbitrariedades. Os créditos então realizados e depositados pelos trabalhadores consolidam os pagamentos dos benefícios dos aposentados. Não pertencem ao INSS na apropriação indébita e outros crimes com os recursos dos aposentados depositados por anos.

Assim, denunciamos que devem ser investigados administrativamente, cível e penalmente os crimes cometidos em não aplicar as normas legais e constitucionais, como também o servidor (a) e advogado (a) do INSS, que o nosso Deus e Jesus impõem: a) “Ai dos que decretam leis injustas, e dos escrivães que prescrevem opressão” (Isaías 10:1); b) “Não seguirás a multidão para fazeres o mal; nem numa demanda falarás, tomando parte com a maioria para torcer o direito. Nem ao pobre favorecerás na sua demanda. Se encontrares o boi do teu inimigo, ou o seu jumento, desgarrado, sem falta o reconduzirás. Se vires o jumento, daquele que te odeia, caído debaixo da sua carga, deixarás, pois, de ajudá-lo? Certamente o ajudarás a levantá-lo. Não perverterás o direito do teu pobre na sua demanda” (Êxodo 23:2-6); c) “Mas quem jumento agravo receberá o agravo que fizer; pois não há acepção de pessoas” (Colossenses 3:25); d) “Mas, ficarão de fora os cães e os feiticeiros, e os que se prostituem, e os homicidas, e os idólatras, e qualquer que ama e comete a mentira” (Apocalipse 22:15).

Primeira decisão de 2021 pode indicar reviravolta no caso Monte Líbano após anos de lutas na Justiça

PÁG.4

Primeira decisão de 2021 pode indicar reviravolta no caso Monte Líbano após anos de lutas na Justiça

PÁG.4

Primeira decisão de 2021 pode indicar reviravolta no caso Monte Líbano após anos de lutas na Justiça

Após algumas semanas de recesso no Judiciário, o JP traz, neste domingo, mais um capítulo do “Caso Monte Líbano”, a ‘novela’ de um processo que se arrasta há quatro anos no poder judiciário do Maranhão, em que uma empresa, mesmo com decisão transitada em julgado, busca uma solução definitiva para reaver seu crédito. No capítulo deste domingo, o desembargador relator nos autos do agravo de instrumento de nº 0807110-03.2019.8.10.0000 proferiu decisão liminar favorável à Monte Líbano. Nas palavras do julgador: “defiro o Pedido de Tutela de Urgência formulado pela exequente MONTE LÍBANO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para o fim de determinar o bloqueio do valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre cada pagamento que a executada PACTOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME porventura vier a receber como crédito seu junto ao Estado do Maranhão, através de sua Secretária de Estado de Infraestrutura do Maranhão, devendo os valores correspondentes a este percentual serem depositados, na mesma data de cada pagamento, ou até no dia seguinte a cada pagamento, em conta judicial em garantia da execução em epígrafe (proc.0828826-88.2016.8.10.0001), até final

juízo do recurso de Agravo de Instrumento de que tratam estes autos (nº 0807110-03.2019.8.10.0000), ou até a juntada do plano de pagamento nos autos da execução nos termos dos arts. 866 e 867ss do CPC...”.

PARA ENTENDER – Para entender o que passou, em breve resumo, no processo citado, o Estado do Maranhão apresentou o recurso de agravo de instrumento para impedir a continuidade dos bloqueios, sob a alegação de que tal medida poderia ocasionar a paralisação das obras e prejuízo à coletividade. Após vários indeferimentos, conseguiu uma liminar para suspender os bloqueios em 02.09.2020, motivo que levou o credor Monte Líbano a apresentar recurso para reverter a medida, estando em análise pelo atual desembargador. Retornando à decisão do julgador, segundo a defesa da Monte Líbano, a determinação não terá nenhum efeito prático, pois além da demora (mais de 02 anos), a empresa devedora já encerrou as obras, recebeu seu crédito, e não houve nenhuma punição aos que prejudicaram o andamento do feito. Diz ainda defesa: “A referida decisão, datada de 26.02.2021, incluída às 08h03 no sistema PJE, embora vá na contramão do entendimento da desembargadora anterior e até do Ministério

Público (os quais não verificaram risco de prejuízo ao andamento das obras em caso de bloqueio, vale frisar), pode indicar finalmente uma reviravolta do caso”.

ACESSO À ÍNTEGRA DA DECISÃO – O Jornal Pequeno teve acesso a íntegra da decisão, disponibilizada em 01.03.2021 e publicada em 02.03.2021 no Diário Eletrônico de Justiça Nacional. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão (SINFRA) foi intimado em 02.03.2021, conforme certidão juntada no mesmo dia pelo oficial de justiça responsável. O JP continuará a acompanhar os desdobramentos do caso, e se coloca à disposição dos interessados, caso queiram se manifestar.

AGRAVO EM PAUTA DE JULGAMENTO – Por oportuno, o mesmo desembargador relator determinou a inclusão dos autos do processo de nº 0803334-92.2019.8.10.0000 para julgamento em sessão virtual, com início às 15h00s do dia 11.03.2021 e término às 14h59 do dia 18.03.2021, ou, não se realizando, na sessão virtual subsequente.

RESUMO – Em resumo, este processo trata de recurso apresentado pelas empreiteiras parceiras do devedor, Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda,

para suspender a decisão de bloqueio de créditos deferida pela juíza de 1º grau. Ocorre que, no decorrer do recurso, acabaram recebendo a integralidade de seus pagamentos, porém não comunicaram ao juízo e ainda postergaram o andamento do feito principal, assevera a Monte Líbano.

Coube então ao credor ML proceder à devida comunicação (de encerramento das obras e pagamento das empreiteiras parceiras) tanto ao juízo de 1º grau como ao desembargador relator.

Retornando à decisão, no mesmo dia 26.02.2021, mas às 19h38 horas, informou a defesa da ML, o desembargador incluiu no sistema PJE o relatório do processo, e determinou a inclusão dos autos para julgamento virtual, sendo expedida intimação às partes em 02.03.2021.

O JP apurou e constatou a existência do relatório, juntado na data e horário informados pela ML. Contudo, ainda não consta no sistema PJE se o processo fora julgado na sessão do dia 11.03.2021 ou ficará para a próxima sessão. De toda forma, o JP se fará vigilante e acompanhará o julgamento desse processo, ficando à disposição dos interessados em se manifestar.

Primeira decisão de 2021 pode indicar reviravolta no caso Monte Líbano após anos de lutas na Justiça

Após algumas semanas de recesso no Judiciário, o JP traz, neste domingo, mais um capítulo do “Caso Monte Líbano”, a ‘novela’ de um processo que se arrasta há quatro anos no poder judiciário do Maranhão, em que uma empresa, mesmo com decisão transitada em julgado, busca uma solução definitiva para reaver seu crédito. No capítulo deste domingo, o desembargador relator nos autos do agravo de instrumento de nº 0807110-03.2019.8.10.0000 proferiu decisão liminar favorável à Monte Líbano. Nas palavras do julgador: “defiro o Pedido de Tutela de Urgência formulado pela exequente **MONTE LÍBANO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para o fim de determinar o bloqueio do valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre cada pagamento que a executada **PACTOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** porventura vier a receber como crédito seu junto ao Estado do Maranhão, através de sua Secretária de Estado de Infraestrutura do Maranhão, devendo os valores correspondentes a este percentual serem depositados, na mesma data de cada pagamento, ou até no dia seguinte a cada pagamento, em conta judicial em garantia da execução em epígrafe (proc.0828826-88.2016.8.10.0001), até final

juízo do recurso de Agravo de Instrumento de que tratam estes autos (nº 0807110-03.2019.8.10.0000), ou até a juntada do plano de pagamento nos autos da execução nos termos dos arts. 866 e 867ss do CPC...”.

PARA ENTENDER – Para entender o que passou, em breve resumo, no processo citado, o Estado do Maranhão apresentou o recurso de agravo de instrumento para impedir a continuidade dos bloqueios, sob a alegação de que tal medida poderia ocasionar a paralisação das obras e prejuízo à coletividade. Após vários indeferimentos, conseguiu uma liminar para suspender os bloqueios em 02.09.2020, motivo que levou o credor Monte Líbano a apresentar recurso para reverter a medida, estando em análise pelo atual desembargador. Retornando à decisão do julgador, segundo a defesa da Monte Líbano, a determinação não terá nenhum efeito prático, pois além da demora (mais de 02 anos), a empresa devedora já encerrou as obras, recebeu seu crédito, e não houve nenhuma punição aos que prejudicaram o andamento do feito. Diz ainda defesa: “A referida decisão, datada de 26.02.2021, incluída às 08h03 no sistema PJE, embora vá na contramão do entendimento da desembargadora anterior e até do Ministério

Público (os quais não verificaram risco de prejuízo ao andamento das obras em caso de bloqueio, vale frisar), pode indicar finalmente uma reviravolta do caso”.

ACESSO À ÍNTEGRA DA DECISÃO – O Jornal Pequeno teve acesso a íntegra da decisão, disponibilizada em 01.03.2021 e publicada em 02.03.2021 no Diário Eletrônico de Justiça Nacional. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão (SINFRA) foi intimado em 02.03.2021, conforme certidão juntada no mesmo dia pelo oficial de justiça responsável. O JP continuará a acompanhar os desdobramentos do caso, e se coloca à disposição dos interessados, caso queiram se manifestar.

AGRAVO EM PAUTA DE JULGAMENTO – Por oportuno, o mesmo desembargador relator determinou a inclusão dos autos do processo de nº 0803334-92.2019.8.10.0000 para julgamento em sessão virtual, com início às 15h00s do dia 11.03.2021 e término às 14h59 do dia 18.03.2021, ou, não se realizando, na sessão virtual subsequente.

RESUMO – Em resumo, este processo trata de recurso apresentado pelas empreiteiras parceiras do devedor, Terramata Ltda e Plaza Construções Ltda,

para suspender a decisão de bloqueio de créditos deferida pela juíza de 1º grau. Ocorre que, no decorrer do recurso, acabaram recebendo a integralidade de seus pagamentos, porém não comunicaram ao juízo e ainda postergaram o andamento do feito principal, assevera a Monte Líbano.

Coube então ao credor ML proceder à devida comunicação (de encerramento das obras e pagamento das empreiteiras parceiras) tanto ao juízo de 1º grau como ao desembargador relator.

Retornando à decisão, no mesmo dia 26.02.2021, mas às 19h38 horas, informou a defesa da ML, o desembargador incluiu no sistema PJE o relatório do processo, e determinou a inclusão dos autos para julgamento virtual, sendo expedida intimação às partes em 02.03.2021.

O JP apurou e constatou a existência do relatório, juntado na data e horário informados pela ML. Contudo, ainda não consta no sistema PJE se o processo fora julgado na sessão do dia 11.03.2021 ou ficará para a próxima sessão. De toda forma, o JP se fará vigilante e acompanhará o julgamento desse processo, ficando à disposição dos interessados em se manifestar.

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>

Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



Reunião

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, se reuniu com membros da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), para tratar da participação técnica da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) em uma parceria entre a FAO e a ABC – Agência Brasileira de Cooperação, visando o apoio institucional e aporte financeiro ao Programa de Processos Fundiários do Fórum do MATOPIBA, que agrega os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia e Minas Gerais, em conjunto com os órgãos governamentais e Poder Judiciário desses estados.

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>

Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



Reunião

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, se reuniu com membros da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), para tratar da participação técnica da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) em uma parceria entre a FAO e a ABC – Agência Brasileira de Cooperação, visando o apoio institucional e aporte financeiro ao Programa de Processos Fundiários do Fórum do MATOPIBA, que agrega os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia e Minas Gerais, em conjunto com os órgãos governamentais e Poder Judiciário desses estados.

QUEM MANDOU MATAR MARIELLE?



FRANKLIN DOUGLAS*

Há três anos Marielle Franco, vereadora do PSOL do Rio de Janeiro, eleita em 2016 com 40 mil votos, e Anderson Gomes, motorista dela, foram executados. Ela, com quatro tiros na cabeça. Ele, com três tiros nas costas. Ambos assassinados 1.095 dias atrás e sem nenhuma solução para esse bárbaro crime. A pergunta persiste: **QUEM MANDOU MATAR MARIELLE?** É certo que nossa justiça é morosa. Na justiça criminal, segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), um processo dura, em média, três anos e dez meses, na primeira instância. Ocorre que o caso Marielle sequer é um dos mais de nove milhões que tramitam na justiça penal. Isto porque as investigações não avançam a fim de ser oferecida denúncia contra os mandantes do assassinato. Até hoje não ocorreu o júri popular determinado pela justiça do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2020, para os executores do crime. O policial militar reformado Ronnie Lessa, executor dos disparos da submetralhadora HK MP5 que alvejaram Marielle e Anderson, e o ex-militar Élcio

Vieira, que dirigiu o carro que perseguiu os assassinados, foram presos no dia 12 de março de 2019. Se já se sabe quem matou, ainda temos, no entanto, diversas outras perguntas não respondidas sobre o crime, as quais:

- 1) QUEM MANDOU MATAR?
 - 2) Qual a motivação do mandante do crime?
 - 3) Por que a investigação sobre a autoria intelectual do crime não avança?
 - 4) Qual a ligação do responsável pela clonagem do carro no qual estavam os executores do crime e o grupo de milicianos ligado a Adriano Nóbrega e o Escritório do Crime?
 - 5) Quem desligou, como e a mando de quem as câmeras de segurança do trajeto que percorreu o carro de Marielle e Anderson?
 - 6) Por que houve tantas trocas no comando da Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro, a responsável pela investigação do caso Marielle?
- Nos últimos três segue assim o caso Marielle: (1) As investigações emperradas. (2) Tentativas de obstrução identificadas. (3) Tentativa de federalização do caso feita. (4) Afastamento do delegado titular da Delegacia de Homicídios um dia depois da prisão dos executores do crime. (5) Morte de Adriano da Nóbrega, em confronto com a Polícia da Bahia, ele um dos principais milicianos do chamado Escritório do Crime. (6) Interferência na superintendência da Polícia Federal do Rio. (7) Novo afastamento do delegado titular da Delegacia de Homicídios. (8)

Eduardo Siqueira, identificado como autor da clonagem do carro no qual estavam os assassinos de Marielle, tem como advogado de defesa o mesmo advogado que defende Ronnie Lessa e, até hoje, não se demonstrou a ligação dele com o Escritório do Crime. (9) Março de 2021(!): Ministério Público do Rio de Janeiro cria força-tarefa para tentar concluir o caso e Polícia do Rio levanta nova hipótese para o assassinato... É dessa maneira que chegamos a **TRÊS ANOS SEM A ELUCIDAÇÃO DESSE CRIME!** Óbvio que há muitos interesses por trás desse assassinato. Por estas bandas, o ex-governador João Alberto já disse: "O crime organizado está infiltrado nas três esferas do Poder no Maranhão!" Se por aqui é assim, imagina no Rio de Janeiro!!! Por isso, **NÃO PODEMOS DEIXAR CALAR! NÃO PODEMOS DEIXAR CAIR NO ESQUECIMENTO. E, TODOS OS DIAS, DEVEMOS COBRAR AS INVESTIGAÇÕES E EXIGIR A RESPOSTA À PERGUNTA: QUEM MANDOU MATAR MARIELLE?** Tentaram calar Marielle, mas muitas sementes de Marielle têm florescido nesses três anos. Mas isso não basta como legado da luta dela pelas mulheres, negras, periféricos, direitos humanos, LGBT's. É por justiça que também lutamos!

***PROFESSOR E DOUTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS. É PRESIDENTE DO PSOL/SÃO LUÍS. E-MAIL: FRANKLIN.ARTIGOS@GMAIL.COM**

Osmar Gomes

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



UMA LÁGRIMA QUE NÃO SECA

Quantas ainda serão as mulheres que ainda precisarão perder a sua liberdade, o seu sorriso, a sua autoestima, a sua vida, para que nós, homens, continuemos a viver sob o pedestal da arrogância machista e patriarcal?

A pergunta acima não tem arroteio, é direta! Daquelas que bate no âmago até mesmo daqueles que julgam nada ter de machismo. E a intenção é mesmo essa: inquietar, incomodar. Fazer até mesmo aquele que crê nada ter de machista se questionar sobre seus atos, ou mesmo sobre suas omissões para casos de violência, seja ela qualquer tipo, contra as mulheres.

Não quero aqui trazer números, não me debruçarei um olhar analítico da violência contra a mulher, mas uma reflexão de comportamento.

Rememoro no título deste artigo o primeiro romance do imortal Aluísio Azevedo. “Uma lágrima de mulher”, tal como tantas outras obras do autor, traz a maestria de quem conseguiu enxergar “de fora” uma sociedade que por dentro era corroída por valores e costumes ortodoxos de uma sociedade cheia de vícios de conduta.

Na narrativa, Rosalina sofre com os dissabores de não poder escolher seus próprios caminhos, seus instintos. Impossibilitada de viver sua paixão, devido às escolhas feitas para ela, em detrimento daquilo que seu coração queria. A busca por um marido de posses ou títulos a leva rumo a um completo desconhecido, algo que por si só já representa uma violência contra mulher.

Rosalina é transformada, renega aquele que deveria ter sido o de sua vida e o seu

grande amor, em favor de um casamento arranjado, do luxo e do conforto. Transformara-se. Ou transformaram-na.

Na própria narrativa, Azevedo mostra como a mulher também era colocada na posição de interesseira, de buscar, nos matrimônios arranjados, uma vida de facilidades e de opulência, que derradeiramente vai culminar em um adultério, como visto noutros contos de autores da época.

A lágrima que corra na primeira metade do século XIX, cenário em que se passara a obra, são as mesmas que hoje correm os rostos aos quatro cantos do país. Daquele momento para o vivido hoje, algo como cerca de dois séculos, mas as mesmas similitudes de uma sociedade onde a mulher ainda não tem o seu devido lugar garantido.

Acima do homem? Questionam alguns. Vão passar à nossa frente? Murmuram outros. E assim a violência física, emocional, psicológica, financeira, contra a mulher se perpetua e atravessa gerações. Consolida-se como uma barreira ao desenvolvimento social e configura-se como algo aceitável em nossa sociedade. Não. Nada disso pode ser concebido como normal. Tal como o homem e todo ser que se julga livre em uma sociedade democrática, o lugar de cada um é onde quiser. Isso vale para a mulher, obviamente.

Homem que é Homem, como alguns gostam de ressaltar o “H” maiúsculo como símbolo de virilidade tem que aprender que a mulher deve ser respeitada em suas igualdades e em suas diferenças com o sexo oposto. Ponto!

Não se pode mais admitir mulheres como meros objetos de

posse de mentes doentias, como objetos para satisfação de desejos, como um pedaço de carne para descarregar as tensões hormonais. Quantas lágrimas hão de correr? Quantos olhos precisarão de óculos escuros para esconder as marcas? Quantos cantos de boca ainda escorrerão sangue da violência praticada contra a mulher? Quantas almas ainda continuarão aprisionadas sem que possa conhecer o prazer da vida em liberdade?

Esses questionamentos faço-me todos os dias. Pergunto se minha conduta não tem ferido de morte aquelas que estão a volta: mãe, irmã, esposa, filha, sobrinhas, primas, amigas. Reflito, pondero minha conduta diária para não me embriagar nos vícios da vida, que tão logo nos fazem perder a noção do certo, do errado. Que nos passam a falsa sensação do “normal”.

Homens. Maridos, pais, irmãos, amigos, primos, Homens!

Troquem as lágrimas dos rostos femininos pelos sorrisos, pelo brilho no olhar, pelo semblante de esperança no futuro. E não sejamos omissos, metamos a colher ao menor sinal de violência.

Mulheres. Esposas, mães, irmãs, amigas, primas, Mulheres! Vocês são feitas de sonhos, de desejos, de alegria, de força, de fibra. Jardim no qual germina a semente e brota toda e qualquer vida humana. Você, mulher, não é feita de lágrimas, tal como a fictícia Rosalina. Você é e deve ser o que quiser.

Que o mês de março não se acabe no dia 31, mas que possamos vivenciar sua mensagem em nossas vidas durante todo o ano. Basta de lágrimas, vivam os sorrisos de uma vida justa, de respeito e plena de felicidade.

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>

Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



Cartórios (I)

Cidadãos que necessitam da 2º via de suas Declarações de Imposto de Renda ou outros documentos da Receita Federal do Brasil (RFB), e não possuem certificados digitais para utilizar a plataforma de serviços do Órgão, podem agora se dirigir a qualquer um dos 214 Cartórios de Registro Civil presentes em todos os municípios do Maranhão para outorgar procuração a pessoa de sua confiança, que possua acesso a certificado digital, para agir em seu nome e solicitar documentos perante a Receita.

A novidade se dá dias depois da abertura do prazo para fazer a Declaração do Imposto de Renda 2021, momento em que muitas pessoas necessitam de diversos documentos originários da própria Receita, como a declaração do ano anterior, para preencherem o formulário anual. Neste ano, a declaração poderá ser entregue até o dia 30 de abril e atinge todos aqueles que receberam um total de rendimentos tributáveis (salário, bônus na empresa, etc.) igual ou maior a R\$ 28.559,70 em 2020.

Cartórios (II)

O novo convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Oficinas da Cidadania, podendo realizar parcerias com Órgãos Públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação. Para emitir essa procuração e ter acesso ao sistema e-CAC da Receita Federal, o usuário deverá acessar o site da Receita Federal (<https://www.receita.economia.gov.br>) e preencher o documento, indicando quais serviços o procurador poderá acessar, ou indicar todos os serviços. Com o documento preenchido, basta se dirigir ao Cartório de Registro Civil mais próximo, que fará a validação do documento e o enviará à Receita. O processo até a liberação do procurador poderá ser acompanhado eletronicamente pelo usuário.